

LEGISLAÇÃO RELATIVA A DRONES

No dia 14 de Dezembro foi publicado o Regulamento n.º 1093/2016 (“Regulamento”) da Autoridade Nacional da Aviação Civil (“ANAC”), implementando um novo quadro legal especificamente aplicável à utilização de *drones*.

O Regulamento estabelece que os *drones* apenas podem efetuar voos sem a autorização expressa da ANAC nos casos em que (i) sejam efetuados durante o dia e (ii) não ultrapassem os 120 metros acima da superfície, sendo que, em qualquer caso, deverá ser mantido o contacto visual com o objeto.

Por seu turno, a realização de voos nocturnos ou, simplesmente, de voos sobre “concentrações de pessoas ao ar livre, entendendo-se como tal mais do que 12 pessoas”, carece de autorização especial por parte da ANAC.

O Regulamento estabelece que a autorização deverá ser solicitada à ANAC com a antecedência mínima de 12 dias úteis, através da apresentação dos seguintes elementos:

- a) Características da aeronave e da estação de piloto remoto (v.g. onde se encontram os equipamentos utilizados para pilotar a aeronave);
- b) Operação pretendida, com a identificação da (i) zona ou local, (ii) raio de ação, (iii) rotas, (iv) altura e altitude, (v) horário, (vi) duração do voo, (vii) tipologia/propósito do voo e (viii) procedimentos em caso de urgência;
- c) Dados e contactos do piloto;
- d) Quaisquer informações adicionais que se revelem pertinentes.

A comunicação e conseqüente pedido de autorização – para a qual não se estabelece, pelo menos por agora, o pagamento de qualquer taxa - poderá ser realizada por e-mail (drones@anac.pt) ou através de modelo de requerimento disponibilizado pela ANAC.

O Regulamento vem ainda determinar um conjunto amplo de restrições ao nível dos voos realizados em zonas circundantes de infraestruturas aeroportuárias ou simplesmente junto de outras aeronaves, sendo que o incumprimento das disposições acima referidas pode implicar o pagamento de coimas até ao montante máximo de € 250.000.


Finalmente, o Regulamento prevê expressamente que o cumprimento das obrigações agora previstas junto da ANAC não prejudica a necessidade de obtenção de autorizações adicionais junto de outras entidades, para efeitos de captação e divulgação de fotografias ou filmagens com recurso a *drones*, designadamente a Autoridade Aeronáutica Nacional e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Luís Roquette Galdes / Roberto Mendonça

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada

teamgenesis@mlgts.pt

www.mlgts.pt/teamgenesis

Follow us on 



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Member

LexMundi
World Ready